

## **RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI N° 035/2019**

Aracruz/ES, 02 de Abril de 2020.

### **EXM° SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ E EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES**

Venho comunicar a Vossas Excelências, nos termos do § 1º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, que decidi **VETAR INTEGRALMENTE** as emendas abaixo relacionadas apresentadas ao Projeto de Lei n° 035/2019, que dispõe sobre ao uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros através de plataformas digitais de transporte, de autoria do Poder Executivo, haja vista a existência de emendas aprovadas por essa eminente Câmara Municipal, que contrariam o interesse público, conforme passo a expor.

### **RAZÕES DO VETO**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Ofício n° 049/2020 encaminhado pela Câmara Municipal de Aracruz para providências cabíveis acerca do Projeto de Lei n° 035/2019, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 2º turno, na 136ª Sessão Ordinária, com diversas emendas dos Nobres Vereadores, sendo que algumas, pelo entendimento da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos ao qual me vinculo, devem ser objeto de veto conforme passaremos a expor.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos, manifestou-se da seguinte forma no que se refere a algumas emendas apresentadas ao Projeto de Lei n° 035/2019, de modo que passo a acolher suas justificativas a fim de apresentar veto as emendas a seguir relacionadas:

##### **2.1. EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2020**

A não regulamentação dos relatórios de viagem a serem enviados para a Secretaria Municipal de Transporte - Fiscalização de Transportes, os tornam incompletos/imprecisos já que informações genéricas impossibilitam uma efetiva fiscalização dos serviços e tributos a serem recolhidos.

Vale ressaltar que o Município deverá manter sigilo de informações, conforme

regulamentado na própria Lei.

Uma das principais características do serviço de transporte por aplicativo é que, muito além de ser um eficiente aplicativo de mobilidade urbana, a plataforma funciona como uma comunidade onde motoristas parceiros e usuários interagem e aproveitam de um serviço de qualidade e profissionalismo. Por isso, uma das principais formas de manter a comunidade funcionando de forma harmônica é através da avaliação dos relatórios emitidos.

A título de exemplo, temos que um motorista da Uber recebeu uma avaliação negativa por parte de um usuário. O motivo: direção perigosa. O sistema, então, registrou o dado e identificou que esse mesmo motorista já havia recebido outras notas baixas pelo mesmo motivo<sup>1</sup>. O alerta é dado. Olha aí a importância de que os relatórios enviados à Fiscalização da SETRANS conttenham, no MÍNIMO, as informações contidas no Art. 4º do anexo projeto de lei como forma de proteger os passageiros e a cada dia melhorar a qualidade do serviço oferecido a nossos munícipes.

A título de exemplo, a Lei 10.751/2018 do Município de Fortaleza versa a respeito do compartilhamento dos dados conforme redação original do Artigo 4º, do presente projeto de lei.

Pelo exposto, é que se apresenta veto total a esta emenda pelas razões alhures.

## **2.2. EMENDA MODIFICATIVA Nº 02**

A retirada das obrigações previstas no teor original do artigo 16, Item III, dificultará a ação pela Fiscalização da SETRANS, sendo que não poderá visualizar quais veículos estão em operação, muito menos dos cadastros dos motoristas, essencial para a segurança dos passageiros e do momento da abordagem.

Podemos notar similaridade ao que versa o Art. 22 do Decreto nº 16.770/2016, do Município de Vitória/ ES, *in verbis*:

*“Art. 22. As OTTs deverão disponibilizar à Prefeitura, sem ônus para a Administração Municipal, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes”.*

Também importante informar o que segue:

*“a Uber e o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), empresa de Tecnologia da Informação do Governo Federal, fecharam um contrato que permitirá, em tempo real, confirmar informações cadastrais sobre veículos, motoristas e candidatos a motoristas do serviço de transporte urbano por aplicativo. A checagem será feita através do acesso a informações do Denatran, que registra a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). E visa aumentar a segurança de motoristas e passageiros em todo o Brasil.*

*Já no momento do cadastro de um novo motorista, o DataValid, solução desenvolvida pelo Serpro, poderá checar se todas as informações fornecidas pelo interessado são verdadeiras, inclusive a identidade dele, através da comparação de uma foto fornecida pelo condutor com as imagens arquivadas pelas autoridades de trânsito. Ou seja, impedirá que uma pessoa utilize a conta de outro motorista cadastrado para dirigir. A ferramenta também verificará a validade da carteira de habilitação do motorista<sup>2</sup>”.*

Ainda, a fim de corroborar com a necessidade de se vetar a presente emenda, apresentamos a matéria abaixo referente ao **App 99 POP**, a saber:

**O App 99POP conseguiu reduzir em 43% os índices de violência contra motoristas em Manaus, desde que implantou um sistema de inteligência artificial. A Uber anunciou a implantação de um botão do pânico**

Gisele Rodrigues / [redação@diarioam.com.br](mailto:redação@diarioam.com.br)

**Manaus** – Aplicativos de serviço de transporte particular estão investindo em tecnologia para evitar a criminalidade e atrair mais clientes. O App 99POP conseguiu reduzir em 43% os índices de violência contra motoristas em Manaus, desde que implantou um sistema de inteligência artificial. A Uber anunciou, no início deste mês, que uma espécie de botão do pânico foi instalado no aplicativo para os usuários acionarem a polícia em situações de risco. No último dia 10 deste mês, o motorista de aplicativo Adiel Mendes Ferreira Júnior, 27, foi indiciado por furtar cerca de R\$ 3 mil de um passageiro durante uma corrida, solicitada pelo aplicativo 99. De acordo com o diretor de Estratégia e Planejamento da 99, Davi Miyake a empresa utiliza as bases públicas de segurança. “Possui um processo rigoroso de checagem de histórico de motoristas. A 99 possui uma parceria com o Denatran (Departamento Nacional de Trânsito) para aumentar segurança de passageiros e condutores usuários da plataforma. Com a integração, o aplicativo terá acesso em tempo real aos dados de todos os motoristas do Brasil”, informou ele<sup>3</sup>.

Sendo assim, o que se pretende com a disposição contida no Inciso III do Art. 16 do PL nº 035/2019 é dar segurança aos motoristas e aos passageiros com o acesso em tempo real, razão pela qual pugnamos pelo veto da presente emenda.

### 2.3. EMENDAS SUPRESSIVAS Nº 01, 02 E 10/2020

O Art. 5º e o Art. 9º do Projeto de Lei nº 035/2019 versam sobre o pagamento de ‘preço público’ a ser pago pela Operadora de Transporte no percentual de 2% (dois por cento), tendo como justificativa o ‘uso intensivo do viário urbano’, sendo este a base de demais Artigos do citado projeto de lei, consonante até mesmo na própria ementa do mesmo.

Vale ressaltar que o presente PL remonta ao primeiro envio a Câmara Municipal - Projeto de Lei do Executivo nº 048/2018 em Setembro de 2018. Nessa premissa, o legislador ao transcrever o projeto de lei, usou como base as demais normas regulamentadoras em nível nacional, assim, muitas outras continham as mesmas redações, ou seja, o município de Aracruz não está inovando nesta seara.

Podemos citar como exemplo, as normas jurídicas que serviram de base para elaboração do Projeto de Lei em questão, a saber, o Decreto nº16.770/2016 do Município de Vitória/ES e a Lei nº 10.751/2018 do Município de Fortaleza. As mesmas apresentam similaridade até mesmo na EMENTA, vejamos:

*Decreto 16.770/2016 - “Dispõe sobre o uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública.”*

*Lei 10.751/2018 - “Dispõe sobre o uso intensivo do Viário Urbano Municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros através de Plataformas Digitais de Transporte.”*

Ademais, se retirada a obrigatoriedade de pagamento de taxas ao Município, não haverá nenhuma contrapartida de melhorias a população geral sendo que, normas similares, preveem cobrança de ‘taxas de gerenciamento’ – ou outras nomenclaturas possíveis. Segue exemplo do decreto do Município de Vitória/ES, *in verbis*:

*Decreto 16.770/2016 - “Art. 8º A exploração intensiva da malha viária pelos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros implicará em **outorga onerosa e pagamento de preço público como contrapartida do direito de uso intensivo do viário urbano**. (Redação do caput dada pelo Decreto Nº 17986 DE 20/01/2020).*

*(...)*

§ 2º **O preço público da outorga** poderá ser alterado como instrumento regulatório destinado a controlar a utilização do espaço público e a ordenar a exploração adicional do viário urbano de acordo com a política de mobilidade e outras políticas de interesse municipal.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá instituir fatores de incentivo, com o objetivo de cumprir as diretrizes definidas no artigo 2º deste Decreto.

(...)

Art. 9º **O preço público da outorga será de 1% (um por cento) do valor total da viagem.** (Redação do artigo dada pelo Decreto Nº 16785 DE 18/08/2016).

Art. 10. O uso intensivo da malha viária pelas OTTs será contabilizado e **terá o pagamento de sua outorga onerosa, feita por meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Município.**

Parágrafo único. **O pagamento do preço público da outorga deverá ser feito em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do fechamento do decêndio mediante guia de recolhimento eletrônica**”. (GRIFO ACRESCIDO)

No atual cenário econômico, torna-se necessário a busca por fontes de geração de renda. Assim, vale ressaltar o interesse público com a criação de taxa similar a praticada em outras municipalidades – para os fins previstos em Lei.

Vários são os municípios que instituíram a cobrança de preço público para a exploração de atividade de transporte, conforme demonstramos abaixo:

***BELO HORIZONTE - Aplicativos de transporte terão de pagar 1% de cada corrida à PBH - Cobrança de taxa faz parte do processo de regulamentação do serviço, que foi publicado nessa quinta-feira no Diário Oficial do Município.***

**[CS Cristiane Silva SN Simon Nascimento \\*](#)**

*postado em 25/01/2018 11:31 / atualizado em 26/01/2018 07:39*

*As empresas que oferecem serviços de transporte por aplicativo, como Uber, Cabify e 99pop, terão de pagar 1% do valor coletado em cada corrida para a Prefeitura de Belo Horizonte (PBH). A taxa é chamada de preço público e será destinada ao cumprimento das diretrizes do Plano Diretor de Mobilidade Urbana da capital mineira (PlanMob-BH).*

*O valor foi anunciado nesta manhã em entrevista coletiva com o presidente da BHTrans, Célio Bouzada, e o secretário de planejamento da capital mineira, André Reis, que detalharam o processo de regulamentação dos aplicativos de transporte que será feito pela PBH, a partir do Decreto 16.832, publicado nessa quarta-feira no Diário Oficial do Município (DOM)<sup>4</sup>*

**CURITIBA - "Uber e Cabify pagarão tarifa por km rodado em Curitiba, mas valor não foi definido"**  
*Definição do chamado preço público depende de estudo que não foi finalizado e deve sair em agosto, segundo o secretário de Finanças da prefeitura"*

*"O decreto que regulamentou, em Curitiba, o transporte compartilhado de passageiros, por aplicativos como Uber e Cabify, estabeleceu que deverá ser cobrado um "preço público" a título de pagamento pelo diretor de prestar o serviço, mas o valor a ser pago ainda não foi definido. Assim, ainda não é possível calcular qual será o impacto sobre o custo das viagens. Mas já se sabe que a forma de cobrança será por quilômetro rodado. O secretário municipal de Finanças, Vitor Puppi, informou à Gazeta do Povo que o estudo para definir o preço está sendo realizado e deve ser anunciado em agosto.*

*O modelo é inspirado em São Paulo, que já cobra por quilômetro rodado, entre R\$ 0,10 e R\$ 0,40. Contudo, segundo Puppi, as bases de cálculos são diferentes e não seria possível, neste momento, precisar se os valores serão maiores ou menores que os praticados na capital paulista. "Não deve impactar significativamente no valor das viagens", afirmou o secretário. Em Curitiba, o cálculo levará em conta questões como manutenção do pavimento das ruas e o controle do trânsito. "A ideia não é arrecadar, mas repor o custo", afirma."<sup>5</sup>*

**CURITIBA - Transporte compartilhado - Arrecadação com aplicativos somou R\$ 32 milhões em dois anos.**

02/10/2019 15:56

*A Prefeitura arrecadou R\$ 32,65 milhões em quase dois anos de cobrança do chamado preço público das empresas de aplicativos de transporte, as Administradoras de Tecnologia em Transporte Compartilhado (ATTCs), como Uber, Cabify e 99.*

*A cobrança teve início no final de setembro de 2017 e o secretário municipal de Finanças, Vitor Puppi, lembra que esses recursos têm se mostrado importantes no esforço de recuperação fiscal do município. "É uma atividade que vem crescendo e com isso o preço público arrecadado pelo município também vem aumentando", diz Puppi.*

*De janeiro a agosto desse ano, o valor arrecadado com os aplicativos somou R\$ 14,3 milhões, 85% mais do que os R\$ 7,7 milhões apurados no mesmo período do ano passado<sup>6</sup>.*

Por todo exposto, é que a presente emenda deve ser vetada já que a cobrança do preço público para a exploração da atividade econômica trará receita para nosso município, como já vem sendo cobrada em vários municípios de nosso país.

#### **2.4. EMENDA SUPRESSIVA Nº 05**

É primordial o cadastro dos prestadores de serviço no Cadastro Mobiliário Municipal – ou outro setor a que vier substituí-lo – em virtude de que rotineiramente será necessário cobrar taxas dos mesmos, eventuais notificações e autos, além de ser ato simplório nos moldes do cadastro de pessoa física (autônomo) ou Micro Empreendedor Individual (MEI), excluir o Inciso I do Art. 13 vai na contramão de outros municípios que incluíram recentemente tal previsão legal.

Exemplo disso, é o contido no Decreto nº 16.770/2016 do Município de Vitória/ES, *in verbis*:

*“Art. 14. Podem se cadastrar nas OTTs motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos:*

**I - estar inscrito no Cadastro Mobiliário Municipal; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 16785 DE 18/08/2016).” (GRIFO ACRESCIDO)**

Outro exemplo, é a previsão contida no Decreto nº 35.617/2019 do Município de Guarulhos/SP:

*“Art. 11. Os motoristas e as EGSA’s devem se cadastrar junto à Secretaria da Fazenda Municipal, Departamento de Receita Mobiliária - DRM, para inscrição cadastral atendendo a legislação pertinente, devendo apresentar nos termos da Instrução Normativa”. (GRIFO ACRESCIDO)*

*DA HABILITAÇÃO DE MOTORISTAS E VEÍCULOS*

*Art. 14. Para solicitar o Cadastro, o motorista a fim de prestar o serviço que trata este Decreto, deverá apresentar perante a unidade Fácil, preferencialmente na Unidade gerida pela STMU:*

*(...)*

**IV - Inscrição na Secretaria da Fazenda Municipal, Departamento de Receita Mobiliária - DRM como prestador de serviço de transporte privado individual de passageiros.”(GRIFO ACRESCIDO)**

Além do mais, municípios vizinhos têm sugerido a formalização, por diversos motivos, a exemplo do que fez o Município da Serra/ES:

30/08/2019 às 09:00:00 , atualizado em 29/08/2019 às 13:19:37

**Motorista de aplicativo já pode se tornar microempreendedor individual (MEI)**

*A medida, que já está em vigor, acompanha a evolução da profissão, que vem ganhando adeptos nos últimos anos.*

*Os motoristas de aplicativos, como Uber e 99Pop, poderão se registrar como microempreendedores individuais (MEI) na Serra. Os interessados podem acessar o site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br) ou procurar a Central do Empreendedor no Centro Integrado de Apoio à Micro e Pequena Empresa (Ciampe), em Portal de Jacaraípe, para fazer seu cadastro de forma fácil e ágil<sup>7</sup>.*

Por todo o exposto, é que se propõe o veto a presente emenda.

### 3. CONCLUSÃO

Conclui-se, que de todas emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 035/2019, as acima mencionadas merecem ser vetadas integralmente pelas razões alhures expostas, por não atenderem ao interesse público, nos termos do § 1º do art. 33, da Lei Orgânica do Município de Aracruz e, portanto, não podem receber a aquiescência do Chefe do Poder Executivo.

Assim sendo, certo do conhecimento legislativo, administrativo e jurídico de Vossas Excelências, bem como da sensibilidade pública e do equilíbrio parlamentar que lhes é peculiar, **pugno à Câmara Municipal de Aracruz que acolha o Veto Integral ora apresentado.**

Com sinceros protestos de grande estima e elevada consideração.

**JONES CAVAGLIERI**

Prefeito Municipal

**1** FONTE: <http://estudio.folha.uol.com.br/uber/2018/05/1968464-avaliacoes-feitas-por-usuarios-e-motoristas-ajudam-uber-a-melhorar-servico.shtml>

**2** FONTE: <https://extra.globo.com/noticias/economia/uber-vai-quecar-motoristas-veiculos-em-tempo-real-23590547.html>

**3** FONTE <https://d24am.com/amazonas/aplicativos-de-transporte-investem-em-seguranca-para-atrair-mais-clientes/>

**4** FONTE: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/01/25/interna\\_gerais,933553/aplicativos-de-transporte-terao-de-pagar-1-de-cada-corrada-a-pbh.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/01/25/interna_gerais,933553/aplicativos-de-transporte-terao-de-pagar-1-de-cada-corrada-a-pbh.shtml)

**5** FONTE: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/parana/uber-e-cabify-pagaram-tarifa-por-km-rodado-em-curitiba-mas-valor-nao-foi-definido-9l6ug8nodzvultidv3k1i1qrk/>

**6** FONTE: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/arrecadacao-com-aplicativos-somou-r-32-milhoes-em-dois-anos/52962>

**7** FONTE: <http://www4.serra.es.gov.br/noticias/motorista-de-aplicativo-ja-pode-se-tornar-microempreendedor-individual-mei>